



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

**CONTRATO Nº 004/2021**

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Porto Walter – AC e Sr. **JOSE ALBANO DE SOUZA**, para os fins nele indicados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER-AC**, inscrita no CNPJ sob nº. 63.603.641/0001-50, estabelecida na Rua Alfredo Sales S/N.º - Centro de Porto Walter – Acre – CEP nº 69.982-000, denominada **Aderente**, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA**, portador do RG nº. 2032766-8 SSP/AC e CPF nº. 606.688.492-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **JOSE ALBANO DE SOUZA**, inscrito no **CPF nº 434.508.652-34**, domiciliado na R. Martinho do Carmo Souza, nº 719, Telegrafo, Cruzeiro do Sul – Acre, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Dispensa de Licitação nº. 006/2021, do qual faz parte integrante, regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O procedimento do presente contrato obedece aos termos da Dispensa de Licitação nº 005/2021 e da Lei nº 14.133/21 em seu Art. 75 Inciso II.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O presente contrato tem a Dispensa de Licitação nº 006/2021 e a Proposta que passam a integrar o presente tendo por objeto a Contratação de Assessoramento Administrativo Operacional na qualidade de Responsável Técnico para atender demanda do setor de pessoal Câmara Municipal de Porto Walter, consoante especifica o Termo.

**4. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DO FORNECIMENTO**

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 31 de dezembro de 2021.
- 4.2. Os custos de locomoção dos produtos até o município de Porto Walter ficarão a cargo da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS:**

**5.1.** O Órgão **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste **CONTRATO** o valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e discriminada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL
01	Contratação de Assessoramento Administrativo Operacional na qualidade de Responsável Técnico para atender demanda do setor de pessoal Câmara Municipal de Porto Walter	Unid.	1		
<b>VALOR TOTAL R\$ DOS MATERIAIS</b>					

**5.2.** As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

conta dos recursos com seguintes dotações:

**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

Fonte de Recurso: RP

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será feito em transferência bancária em nome do(s) vencedores mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará da data da assinatura até dia 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA:**

A Câmara Municipal de Porto Walter responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**9.1.** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

**9.2.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

**9.3.** - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**10.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei n.º 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

**10.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto na Lei n.º 14.133/21, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da cidade de Porto Walter (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Porto Walter – Acre, 27 de dezembro de 2021.

---

**ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Porto Walter  
CONTRATANTE

---

**JOSE ALBANO DE SOUZA**

CPF nº 434.508.652-34  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª \_\_\_\_\_

—  
CPF

2.ª \_\_\_\_\_

—  
CPF